## RETIFICAÇÃO

Leia-se como segue e não como constou no DOM de 11/02/00, fls. 45, col. 4, o seguinte PL:

PROPOSIÇÕES SUJEITAS À DELIBERAÇÃO PELAS COMISSÕES PERMANENTES De acordo com o disposto no art. 46, inciso X, e Art. 82 da Resolução n.º 2, de 26 de Abril de 1.991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo descritos:

PL 791/98

PARECER 1028/1999 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PL 791/1998

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, que visa denominar Praça José Caldini, o logradouro público, delimitado pela Av. Marechal Tito, Rua Beraldo Marcondes e Rua Daniel Bernardo em São Miguel Paulista.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro. Com base nas informações enviadas pelo Executivo, (fls.14) o projeto pode prosseguir.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 13, inciso XXI, atribui a Câmara competência para denominar logradouros públicos.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto

PELA LEGALIDADE.

No entanto, visando adequar a redação do projeto às considerações feitas pelo Executivo, sugere-se o seguinte substitutivo:

((TITULO))SUBSTITUTIVO N.º /99 AO PROJETO DE LEI N.º 791/98.

((TEXTO))Denomina Praça José Caldini, o logradouro público situado na Vila Americana, Distrito de São Miguel, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1° - Fica denominado Praça José Caldini, o logradouro delimitado pela Avenida Marechal Tito e pelas Ruas Beraldo Marcondes e Daniel Bernardo (Setor 112 - Quadra: 360), situado na Vila Americana, no Distrito de São Miguel.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 21/9/99.

Roberto Trípoli - Presidente

Ivo Morganti - Relator

Archibaldo Zancra

Arselino Tatto

Brasil Vita

Eder Jofre

Italo Cardoso

Wadih Mutran